

LEI Nº 17.767, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICADA

Em 14/03/2017


José Milton de Medeiros

Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.761 DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marabá/PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 17.761/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

Art. 2º. Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, passa a ter as seguintes Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

Art. 3º. Altera o parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

Art. 4º. Acrescenta as alíneas "o", "p", "q" ao parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- o) Secretaria Municipal de Ação Trabalho e Cidadania;
- p) Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília;
- q) Encargos Gerais do Município.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Art. 5º. Altera os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e acrescenta o inciso XIII ao Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação;

IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

V - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Transito Urbano - DMTU;

b) Guarda Municipal de Marabá - GMM;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos:

a) Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP;

b) Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA);

X - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



XI - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ;

XII - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XIII - Fundação Casa da Cultura - FCCM;

Art. 6º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle a adoção das medidas necessárias a adequação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 face a implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos estabelecidas na presente lei.

Art. 7º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, necessário e suficiente para implementação desta Lei, e a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 14 de março de 2017.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.



PUBLICADA

Em 25/01/2017

José Nilton de Medeiros

Secretário M. de Administração

Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ORDENADORAS DE DESPESAS PÚBLICAS, DOTADAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas na Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, as seguintes Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I - Secretaria Municipal de Administração:

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Gabinete do Prefeito - GP;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria;
- f) PROCON;
- g) Defesa Civil;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;
- j) Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



- k) Secretaria Municipal de Finanças;
- l) Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- n) Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- V - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo único. Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos:

- a) Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;
- b) Guarda Municipal de Marabá - GMM;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;

X - AMBIENTAL SANEAMENTO;

XI - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XII - Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das medidas orçamentárias necessárias para implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Ordenadoras.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



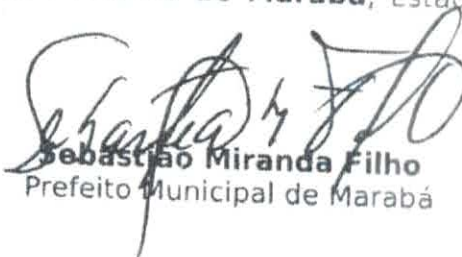
Art. 3º. Os Fundos Municipais, instituídos por Lei Orgânica do Município ou por legislação específica, são órgãos integrantes da Administração Municipal e têm sua organização e funcionamento regulados por lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2017.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá